

## MLC AUDIT AND BUSINESS ADVISORY LTDA

CNPJ/MF nº 49.155.132/0001-81 - NIRE 35260532711

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular: **MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado e empresário, nascido em 06/03/1991, natural de Campinas/SP, portador da cédula de Identidade RG nº 38.182.645-4 - SSP/SP, expedida em 24/05/2017, inscrito no CPF/MF sob nº 399.009.558-70 e na OAB/SP sob o nº 347.038, residente e domiciliado na Rua Diogo Jácome, nº 954, apto. 2410, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo capital, CEP 04512-001, sócio detentor da totalidade do capital social da **MLC AUDIT AND BUSINESS ADVISORY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, Bairro Centro, nº 140, 4º andar, sala 403 L, no município de Campinas e Estado de São Paulo, CEP 13010-070 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35260532711 em sessão de 12/01/2023, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.155.132/0001-81, resolve alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos do artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a qual instituiu o Código Civil ("Código Civil"), dispensando-se a realização da reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º do referido Código Civil, o que fazem nos seguintes termos e condições: **1. Da Cessão e Transferência de Quotas: 1.1.** O sócio **MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO**, acima qualificado, cede e transfere, juntamente com todos os direitos e obrigações decorrentes, 1.750 (um mil setecentas e cinquenta quotas) que detém da **MLC AUDIT AND BUSINESS ADVISORY LTDA.**, com valor nominal total de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), devidamente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza, ao sócio ingressante **FELIPE BAPTISTA MONIZ**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 09/10/1990, natural de São Bernardo do Campo/SP, portador da cédula de Identidade RG nº 46.998.837-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 382.935.438-09 e na OAB/SP sob o nº 343.730, residente e domiciliado na Avenida Paes de Barros, nº 3399, Apto. 1510, Parque da Mooca, São Paulo/SP, CEP 03149-100. **1.2** A cessão e transferência das quotas referidas no item 2.1 acima é realizada em caráter oneroso, irrevogável e irrevogável. Nesse sentido, **MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO** e **FELIPE BAPTISTA MONIZ** dão-se, mutuamente, neste ato, a mais ampla, irrevogável, irrevogável e geral quitação pela transferência das quotas ora efetuadas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título ou pretexto. **1.3** Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, alterar o caput do art. 5º do Ato Constitutivo da Sociedade, a qual passa a vigor, a partir desta data, com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são dívidadas da seguinte forma: **Sócios - Quotas - Valor - %:** **MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO - 33.250 - R\$33.250,00 - 95%; FELIPE BAPTISTA MONIZ - 1.750 - R\$1.750,00 - 5%; Total: - 35.000 - R\$35.000,00 - 100%.** **2. Da Transformação do Tipo Societário da Sociedade: 2.2** Os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, transformar, independentemente de dissolução e liquidação, o tipo societário da Sociedade de sociedade empresarial limitada para sociedade por ações de capital fechado, passando a mesma a ser denominada **MLC AUDIT & STRATEGIC CONSULTING S.A. ("MLC")**, bem como a ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a qual dispõe sobre as sociedades por ações ("Lei nº 6.404/76"). **2.3** Neste ato, as 35.000 (trinta e cinco mil) quotas do capital social da Sociedade, de agora em diante "Companhia", no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, são convertidas, conforme consta da lista de conversão de quotas da **MLC AUDIT AND TAX ADVISORY LTDA.** em ações da **MLC AUDIT & STRATEGIC CONSULTING S.A.**, anexa a este documento na forma do **"Anexo 2.1"**, em 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de forma que o capital social da Companhia é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato e dividido entre os acionistas conforme quadro abaixo: **Sócios - Ações - Valor - %:** **MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO - 33.250 - R\$33.250,00 - 95%; FELIPE BAPTISTA MONIZ - 1.750 - R\$1.750,00 - 5%; Total: - 35.000 - R\$35.000,00 - 100%.** **2.4** Não se faz necessária qualquer avaliação do acervo da sociedade ora transformada e, também, desnecessário o depósito de qualquer porcentagem do capital social, tendo em vista que este continua inalterado e a transformação independe de dissolução ou liquidação. **2.5** Os sócios, de agora em diante acionistas, aprovam, por unanimidade e sem reservas, o Estatuto Social da Companhia, que constitui o **"Anexo 2.2"** do presente instrumento, integrando seus termos e condições como se nele estivesse transcrito. As ações resultantes da conversão prevista no item 3.2 abaixo são subscritas, na presente data, pelos acionistas, conforme boletim de subscrição anexo ao Estatuto Social ora aprovado. **3 Da Alteração da Denominação Social: 3.2** Resolvem alterar a denominação social da Sociedade, atualmente denominada **MLC AUDIT AND BUSINESS ADVISORY LTDA**, para **MLC AUDIT & STRATEGIC CONSULTING S.A.** **3.3** Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, alterar o caput do art. 1º do Ato Constitutivo da Sociedade, a qual passa a vigor, a partir desta data, com a seguinte nova redação: **"Artigo 1º - A MLC AUDIT & STRATEGIC CONSULTING S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia")." Ato contínuo, os acionistas deliberam, por unanimidade e sem reservas, que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, ficando eleito, na presente data: **MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado e empresário, nascido em 06/03/1991, natural de Campinas/SP, portador da cédula de Identidade RG nº 38.182.645-4 - SSP/SP, expedida em 24/05/2017, inscrito no CPF/MF sob nº 399.009.558-70 e na OAB/SP sob o nº 347.038, residente e domiciliado na Rua Diogo Jácome, nº 954, apto. 2410, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo capital, CEP 04512-001, que ocupará o cargo de **Diretor Presidente** e **FELIPE BAPTISTA MONIZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.730, portador do RG nº 46.998.837-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.935.438-09, residente e domiciliado na Avenida Paes de Barros, nº3399, apto 1510, Parque da Mooca, São Paulo, Capital, CEP 03149-100, que ocupará o cargo de **Diretor Jurídico**. Os Diretores exercerão a administração da Companhia na forma prevista no Estatuto Social, para mandato com prazo de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Acionistas esclarecem, ainda, que os membros da Diretoria, ora eleitos, farão jus a remuneração anual global mínima (pró-labore), por Diretor, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Os Diretores ora eleitos, presente à Assembleia, declaram não estar impedidos por lei especial, bem como não estar incurso em quaisquer crime previsto em lei que os impeça de exercer atividades mercantis ou administração de sociedades, tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Diante das deliberações ora aprovadas, ficam os Diretores desde já autorizados e incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes e após a leitura e discussão das matérias colocadas em votação, bem como, do projeto do estatuto social, verificou-se a integral e unânime aprovação, sendo declarada constituída a Companhia. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Campinas/SP, 26 de fevereiro de 2024. **ACIONISTAS: MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO, FELIPE BAPTISTA MONIZ.** **Visto do Advogado: MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO - OAB/SP 347.038. JUCESP NIRE nº 3530063698-8 e registro nº 193.003/24-7 em 30.04.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.** **Anexo 2.2 - ESTATUTO SOCIAL - MLC AUDIT & STRATEGIC CONSULTING S.A.** - Sociedade por Ações de Capital Fechado - CNPJ/MF nº 49.155.132/0001-81 - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO: Artigo 1º** - A **MLC AUDIT & STRATEGIC CONSULTING S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, Bairro Centro, nº 140, 4º andar, sala 403 L, no município de Campinas e Estado de São Paulo, CEP 13010-070, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, sucursais, agências, escritórios e/ou depósitos. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: as atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; consultoria em gestão empresarial e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) ações, sendo todas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia, divididas da seguinte forma: **Sócios - Ações - Valor - %:** **MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO - 33.250 - R\$33.250,00 - 95%; FELIPE BAPTISTA MONIZ - 1.750 - R\$1.750,00 - 5%; Total: - 35.000 - R\$35.000,00 - 100%.** **Parágrafo primeiro** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** - A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados. **Artigo 6º** - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). O direito de preferência será exercido dentro do prazo decenal de 30 (trinta) dias. **Artigo 7º** - Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral poderá aprovar a compra das ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, dentro dos limites deliberados pela Assembleia Geral. **Parágrafo único** - As ações em Tesouraria na Companhia não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas em circulação. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto e/ou a lei o exigirem. **Artigo 10º** - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei nº 6.404/76, mas, preferencialmente, por envio de carta registrada aos acionistas, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização. A convocação deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, a pauta e toda documentação de suporte, se houver. **Artigo 11** - Reservas das exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente serão instaladas, em primeira convocação, mediante presença de acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia ou, em segunda convocação, mediante presença de acionistas representando ao menos, metade do capital votante da Companhia. **Artigo 12** - No caso de Assembleias Gerais regularmente instaladas, a aprovação de matérias na Assembleia Geral dependerá do voto favorável dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, observadas as exceções previstas neste Estatuto, em Acordo de Acionistas e/ou na lei. **Parágrafo Primeiro** - Havendo quórum legal para a devida instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou na ausência do Diretor Presidente, por quem for indicado pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo Segundo** - O Presidente da Mesa não registrará qualquer voto proferido com infração a qualquer acordo de acionistas ou de voto devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 13** - Os acionistas poderão ser representados em qualquer Assembleia Geral por um repre-

sentante legal ou procurador devidamente nomeado nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 14** - Além das matérias previstas em lei, no acordo de acionistas ou pelo Estatuto Social da Companhia, a deliberação acerca das seguintes matérias fica reservada à competência exclusiva da Assembleia Geral da Companhia, sendo certo que a aprovação destas e de todas as demais matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral da Companhia, dependerá, necessariamente, do voto afirmativo de acionistas representando, ao menos, metade do capital votante da Companhia: **(i)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e a fixação das respectivas remunerações; **(ii)** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(iii)** a declaração de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, ou a realização de quaisquer pagamentos aos acionistas da Companhia que tenham a natureza de dividendo; **(iv)** a suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista da Companhia; **(v)** a participação em quaisquer atividades não compreendidas pelo objeto social da Companhia; **(vi)** a nomeação e/ou a destituição de auditores independentes; **(vii)** a aprovação do Plano de Negócios da Companhia; **(viii)** a aprovação de contratação de qualquer financiamento pela Companhia. **(ix)** a alienação de bens relevantes do ativo permanente da Companhia; **(x)** a aprovação de políticas internas, relativas aos departamentos de finanças, recursos humanos e tecnologia da informação. **(xi)** qualquer alteração e/ou a reforma do Estatuto Social da Companhia; **(xii)** o aumento ou a redução do capital social da Companhia; **(xiii)** a criação ou a emissão de quaisquer ações da Companhia, ou a concessão ou a promessa de concessão de quaisquer opções para subscrição de ações ou de quaisquer obrigações ou valores mobiliários conversíveis ou não em ações da Companhia; **(xiv)** qualquer alteração à política de dividendos da Companhia; **(xv)** a aprovação de qualquer operação de reorganização societária, tais como, mas não se limitando a, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, transformação, *drop down*, resgate e reembolso; **(xvi)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia; **(xvii)** a dissolução ou a liquidação da Companhia, a nomeação de liquidantes, o pedido de falência ou reorganização judicial, a modificação, cessação ou encerramento das atividades negociais da Companhia; **(xviii)** a aprovação de participação ou aquisição de novos negócios pela Companhia; **(xix)** a concessão de garantias de qualquer natureza pela Companhia; **(xx)** a celebração de contratos pela Companhia com partes relacionadas; ou **(xxi)** a emissão e outorga de qualquer plano de benefício ou remuneração a Diretores ou empregados da Companhia, tais como *stock option*, participações nos resultados, bônus, dentre outros. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Seção I - NORMAS GERAIS: Artigo 15** - A administração da Companhia compete à Diretoria. **Artigo 16** - Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos na data de suas respectivas nomeações, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Artigo 17** - Os membros da Diretoria terão direito à remuneração a ser definida anualmente pela Assembleia Geral. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Assembleia Geral. **Seção II - DIRETORIA: Artigo 18** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia. A Diretoria da Companhia é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios da Companhia, quais sejam indicados por lei ou pelo presente Estatuto Social, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 19** - A Diretoria da Companhia será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e residentes no País. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância do cargo de Diretor ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e suas decisões serão tomadas por Diretores que representem, ao menos, metade do capital votante, observando o quórum de instalação de, no mínimo, metade dos membros eleitos. **Parágrafo Terceiro** - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes. **Artigo 20** - A Companhia será representada por ato ou assinatura de seu Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro** - A nomeação de procurador(es) deverá conter poderes específicos e prazo não superior a 1 (um) ano, bem como vedar seu subestabelecimento, exceto para as procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever o subestabelecimento. **Artigo 21** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 22** - A Companhia terá Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. **Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. **Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo quarto** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções. **Parágrafo quinto** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS: Artigo 23** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 24** - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, após a necessária aprovação pelo Conselho de Administração, apresentará proposta à Assembleia Geral sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente: **(i)** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **(ii)** quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** a porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 para pagamento do dividendo obrigatório. **Artigo 25** - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de reservas de lucros, respeitadas as disposições legais. **Artigo 26** - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, ou pagar juros sobre capital próprio aos Acionistas, respeitadas as disposições legais. **Parágrafo Primeiro** - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da referida lei. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e no limite da legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDADAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO: Artigo 27** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Parágrafo terceiro** - A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 28** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, e, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 29** - A Companhia e seus acionistas observarão os termos e condições de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Artigo 30** - Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus administradores, e/ou a este Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Campinas/SP, 26 de fevereiro de 2024. **ACIONISTAS: Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro, Felipe Baptista Moniz.** **Visto do Advogado: Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro - OAB/SP 347.038.** **Anexo 2.3 -BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - MLC AUDIT & STRATEGIC CONSULTING S.A.** - CNPJ/MF nº 49.155.132/0001-81. **Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações. I. CONDIÇÕES GERAIS DA SUBSCRIÇÃO: Emissora: MLC AUDIT & STRATEGIC CONSULTING S.A., com sede na Rua Treze de Maio, Bairro Centro, nº 140, 4º andar, sala 403 L, no município de Campinas e Estado de São Paulo, CEP 13010-070. Data de Emissão: 26 de fevereiro de 2024. Preço total de emissão: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Número total de ações: 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias. Características das ações - Valor nominal: Sem valor nominal. Forma: Nominativas registradas. Certificados: Não serão emitidos certificados. Espécie: As ações serão ordinárias e conferirão aos seus titulares os direitos fixados no Estatuto Social da Companhia. II. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUBSCRIÇÃO: Subscritor: MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO, brasileiro, solteiro, advogado e empresário, nascido em 06/03/1991, natural de Campinas/SP, portador da cédula de Identidade RG nº 38.182.645-4 - SSP/SP, expedida em 24/05/2017, inscrito no CPF/MF sob nº 399.009.558-70 e na OAB/SP sob o nº 347.038, residente e domiciliado na Rua Diogo Jácome, nº 954, apto. 2410, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo capital, CEP 04512-001. Número de ações ordinárias subscritas: 33.250 (trinta e três mil, duzentas e cinquenta). Valor total subscrito: R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais). Condições da integralização: Ações integralizadas, nesta data, mediante a conversão de quotas sociais (devidamente integralizadas em dinheiro) em ações ordinárias e preferenciais. Subscritor: FELIPE BAPTISTA MONIZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.730, portador do RG nº 46.998.837-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.935.438-09, residente e domiciliado na Avenida Paes de Barros, nº3399, apto 1510, Parque da Mooca, São Paulo, Capital, CEP 03149-100. Número de ações ordinárias subscritas: 1.750 (mil setecentos e cinquenta). Valor total subscrito: R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais). Condições da integralização: Ações integralizadas, nesta data, mediante a conversão de quotas sociais (devidamente integralizadas em dinheiro) em ações ordinárias e preferenciais. Acionistas subscritores: Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro, Felipe Baptista Moniz.**

